

EMENDA MODIFICATIVA Nº 21 de 2013-CAS
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que
"Dispõe sobre a atividade privativa dos
profissionais taxistas no Distrito
Federal e dá outras providências."**

Dê ao inciso II, do art. 44, do PL 1315/2012 a seguinte redação:

**"II - quando a bagagem ou volume exceder a uma mala normal e dois
volumes de mão, são observados os seguintes limites: ."**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto às solicitações das Entidades Representativas da Classe.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **OLAIR FRANCISCO**

Deputado **EVANDRO GARLA**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

